

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

SOBRE A RESOLUÇÃO SEDUC 52/2020 FORMAÇÃO DOCENTE

A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo fez publicar no dia de hoje, 30/05/2020, a Resolução SE-52/2020, que dispõe sobre a formação em serviço dos docentes.

A medida atende em parte o que a APEOESP vem propondo: que o período seja utilizado para formação de professores. Entretanto, a SEDUC insiste em manter um ensino a distância de baixa qualidade que exclui 2/3 dos estudantes, com a pretensão de suprir o ensino regular, do que discordamos frontalmente.

Em seu artigo 1º, a Resolução estabelece que os docentes deverão participar de Ações de Formação e Reuniões em Serviço, que seriam voltadas às atividades de aprofundamento de conhecimentos e à melhoria da prática docente, com carga de 25 horas-relógio, a serem desenvolvidas no período de 1 até 5 de junho. Isso será feito por meio do Centro de Mídias.

Isso significa afirmar que todos os professores deverão participar dessa atividade. O professor deverá participar cumprindo a sua carga horária de trabalho em horas-relógio. Contudo, se for do seu interesse, poderá ter atribuídas até mais 10 horas-relógio adicionais, de modo que possam ser atingidas, no máximo, as 25 horas-relógio correspondentes à carga horária máxima da atividade de formação mencionada.

A própria Resolução não deixa dúvidas que a carga horária opcional será atribuída pelo interesse do docente e não por imposição da administração, uma vez que afirma em seu § 2º do

artigo 1º que o docente deverá apresentar condições de cumprir as normas estabelecidas e ter compatibilidade de horários, quando estiver em regime de acumulação. Além disso, é dito expressamente que a participação do docente será pela carga horária em horas-relógio atribuída em aulas com alunos, acrescida das horas-relógio correspondentes às aulas de trabalho pedagógico coletivo e às aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

O professor que tiver interesse na atribuição dessa carga horária a mais para atingir esse máximo de 25 horas-relógio deverá formalizar expressamente essa opção, encaminhando mensagem para o e-mail oficial da escola.

A remuneração da carga horária da formação e o apontamento de ausência vai se dar mediante o efetivo cumprimento da atividade.

No período do planejamento o docente fica dispensado de entregar as atividades de aprendizado aos estudantes.

Os docentes readaptados que atuam nos projetos e programas da pasta devem participar também das ações formativas, de acordo com a carga horária em horas-relógio que tenha atribuída. Embora a Resolução não esclareça, a APEOESP entende que os professores readaptados não perdem a condição de docente. Então, se tiverem interesse em ter ampliadas suas horas de trabalho até o limite das 25 horas-relógio para atingir o limite da quantidade permitida, devem agir como todos os docentes e formalizar essa opção.

Ilegalidade

O principal problema que há com essa Resolução é o fato de que ela computa as horas-relógio das aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha como atividade presencial, o que entendemos, é ilegal.

Com relação a essa imposição, o docente pode agir de duas formas:

- Não participar da atividade pelo número de horas-relógio correspondentes ao ATPL, e se lhe for apontada falta com o correspondente desconto, manifestar formalmente sua discordância por meio de mensagem dirigida ao diretor de escola enviada ao e-mail formal da escola e encaminhar ao jurídico de sua subsede essa manifestação, acompanhada de prova do apontamento da falta e do desconto objetivando mandado de segurança que visa corrigir essa situação.
- Participar da atividade levando-se em conta a carga horária em horas-relógio correspondente ao ATPL, e depois disso, formalizar através de mensagem eletrônica dirigida ao diretor da escola encaminhada para o e-mail oficial da escola pedido de serviço extraordinário relativo à carga horária em horas-relógio do ATPL trabalhado na atividade de formação. Da mesma forma, procurar o jurídico da sua subsede para o ajuizamento de ação visando a cobrança desse serviço extraordinário.